



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: planejam@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 954/01.

SUMULA: Altera os Artigos 5º, 6º, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 32, e 45 da Lei 950/2001 e da nova redação.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

ART. 1º - Os Artigos 5º, 6º, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 32, e 45 da Lei 950/2001 datada de 27 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de atendimento à Infância e Adolescência, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros”;

I - Um representante da Assistência a infância cuja pasta é responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento a Criança e o Adolescente;

II - Um representante da Secretária Municipal da Administração e Finanças;

III - Um representante da Secretária Municipal de Saúde e Serviço Social;

IV - Um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura e desportos;

V - Um representante da Câmara de Vereadores, escolhido pelo voto entre seus membros;

VI - Um representante da Secretária Municipal da Indústria e Comércio;

VII-06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 01 (um) ano;

VIII - Um representante de creches particulares;

IX - Um representante de creches municipais;

X - Um representante da APMI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

E-mail: planejam@folnet.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

ART. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a Política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 205, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal, as modificações necessárias à consecução da Política formulada;

III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados à Assistência Social, especialmente para atendimento de Criança e Adolescente;

VI - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

V - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estrutura dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da Infância e Adolescência;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e Adolescentes;

VII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimentos;

VIII - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de Entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90;

IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, da Criança ou Adolescente, órgão ou abandonado de difícil colocação familiar;

X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XI - Promover intercâmbio com Entidade Públicas e particulares, órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

XIII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento interno, o cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINA

E-mail: planejam@folnet.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.295/0001

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

XIV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicações;

XVI - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução de política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

ART. 16º - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo facultativo e secreto dos cidadãos do Município em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscrito como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

ART. 17º - A eleição será organizada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente na forma de Lei.

ART. 19º - Somente poderão concorrer para a eleição os candidatos que preencherem até encerramento das inscrições os seguintes requisitos;

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;

V - Ter no mínimo o 1º grau completo.

VI - Que o Candidato tenha no mínimo um ano de experiência com criança e adolescente ou que tenha família constituída;

ART. 20- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente expedirá Edital, fixando a data do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecendo as diretrizes pertinentes e declarando abertas a inscrições.

ART. 21 - O edital deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data do processo de escolha, de tal modo que viabilize a posse dos Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ART. 22 - A inscrição, que deverá ser pleiteada mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será recebida em até 10 (dez) dias úteis da primeira publicação do Edital.

ART. 23 - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital na imprensa local,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINA

E-mail: planejam@folnet.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.771.295/000

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, contados de publicação para recebimento de impugnação por qualquer eleitor;

Parágrafo único - *Oferecido impugnação, serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, por maioria de votos de seus membros.*

ART. 25- *Vencidas as fazes de impugnação e recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgará da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com nomes dos candidatos habilitados ao pleito.*

ART. 26- *A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital na imprensa local, 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.*

ART. 29 - *As cédulas eleitorais serão confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido Ministério Público.*

Parágrafo Único - *Os nomes dos candidatos constarão de cédula única em ordem alfabética.*

ART. 30 - *Aplica-se no couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.*

Parágrafo Único - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com Ministério Público determinarão o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades.*

ART. 32 - *Concluída a apuração dos votos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.*

§ 1º - *Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.*

§ 2º - *Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.*

§ 3º - *Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.*

§ 4º - *Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: planejam@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

ART. 45 - Havendo vacância, sem o rol remanescentes suplentes, para atender situação peculiar, amoldando-se no artigo 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar-se-á as eleições para completar o Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, da vacância, observando-se a parte final do "caput".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2001.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal